

Lei nº 025/89.

Introduz Alterações na Lei Municipal de
Nº 012/87 Código de Posturas do Município

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte,
Estado do Mato Grosso, aprovou e Eu. Prefeito
Municipal sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Com a finalidade de atualizar e melhorar
viabilizar sua aplicação da Lei, são introduzidas
as seguintes alterações na Lei Municipal nº 012/87
de Código de Posturas do Município.

a) - O Capítulo III da referida Lei, passa a
ter a seguinte redação:

Disposições Gerais:

Artigo 214. Fica criada a nova subdivisão
urbana do Município a saber:

I - SETOR 01 (um).

Compreende as quadras de números 54 a 59, 62
63, 67 a 70, 83 a 86 e os lotes de números 01 a 08 das
quadras 63, 66 e 79.

II - SETOR 02 (dois).

Compreende as quadras de números -

49, 55 a 58 e 64, 65, 71 a 74, 80, 81, 88 e os lotes de
números de 09 a 20 das quadras 63, 66, 79.

III - Setor 03 (três).

Compreende as quadras de números - 01 a 04, 13
a 20, 29 a 36 e 45 a 48.

IV - Setor 04 (quatro)

Compreende as quadras de números - 05 a 12, 31 a 38 e 37 a 44

V Doto numero 05 (cinco)

Comprende as quadras de numeros 89 a 130.

VI Doto 06 (seis).

Comprende as quadras de numeros - 121 a 144.

Artigo 215º - Fica no doto 01 (um) especificado no artigo 214 desta Lei, proibida as construções de alvaria, sendo portanto somente autorizadas as construções novas ampliações e reformas em alvaria.

Artigo 216º - Fica criado e sendo o executivo que instalar o alvario zero, situado no Centro Administrativo alvariapal sendo o ponto a 25 (vinte e cinco) metros do eixo da Avenida São Paulo e a 60 (sessenta) metros do eixo da Rua 3 (tês), ponto este que dai para amarrações que se fizerem necessarias no alvariapal quer sejam de cotas horizontais para isto o "Marco zero", como de cotas verticais para isto atribuda da 1.000 (hum mil).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, 22 de dezembro de 1989

Edaldo Jung
Edaldo Jung
Pref. Municipal